



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1.254/90

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, Decreta o seu Promulgo, de acordo com o Art. 233 da Resolução nº 982/76, de 20.12.76, Regimento Interno, a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica vedada a concessão pelo Poder Executivo Municipal de reajuste das tarifas das linhas de ônibus municipais em percentuais acima do índice do I.P.C., que se verificar no mesmo período a contar de último reajustamento.
- Art. 2º - Se, em igual período o reajustamento do salário mínimo for inferior ao que se verificar para reajustamento do I.P.C., o reajuste que ocorrer sobre as tarifas das linhas municipais não poderá ser superior ao índice de reajuste do salário mínimo oficial.
- Art. 3º - Todos os reajustes concedidos conterão, em sua publicação, o valor reajustado e o vigente até a data do reajustamento e que serviu de base para o mesmo.
- Art. 4º - Qualquer reajuste superior ao acima previsto somente poderá ser concedido após aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, 28 DE NOVEMBRO DE 1990.


TEODOMIRO PITTENCOURT FILHO
PRESIDENTE

Registro fis. _____, Lv° _____
Publicação: <u>Journal "O Debate"</u>
<u>nº 1492, fls 11</u>
Edição de: <u>29. 11. 90</u>
<u>CMR/1</u>
_____ Secretaria